



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.896, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.007.12.361.0015.2017 – Manutenção Ensino Básico - FUNDEB	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.1.90.11.0000 – Vencimentos e vant.s fixas – P.civil – Fonte 000.....R\$	1.500.000,00
Soma.....R\$	1.500.000,00
TOTAL.....R\$	1.500.000,00

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320/64,

01.000 – PODER LEGISLATIVO	
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.1.90.16.0000 – Outras despesas variáveis – P. Civil – Fonte 001.....R\$	15.000,00
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.0000 – Material de consumo – Fonte 001.....R\$	75.000,00
3.3.90.31.0000 – Prem. Culturais, artísticas, científ, desport. E outras - Fonte 001.....R\$	15.000,00

(Segue fl. 02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

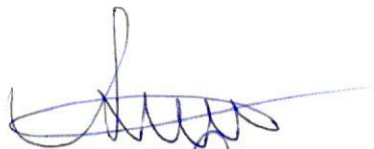
ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 4.896/2016 – 23/11/2016 – fl. 02)

3.3.90.33.0000 – Passagens e despesas com locomoção –	
Fonte 001	R\$ 65.000,00
3.3.90.34.0000 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos	
de terceirização – Fonte 001	R\$ 25.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros – PJ – Fonte 001	R\$ 5.000,00
3.3.90.47.0000 – Obrigações tributárias e contributivas –	
Fonte 001	R\$ 5.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações - Fonte 001	R\$ 920.000,00
4.4.90.52.0000 – Equipamentos e material permanente -	
Fonte 001	R\$ 375.000,00
Soma.....	R\$ 1.500.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.500.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2016.


SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito


CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda


MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito


CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL BELLÉ
Secretária Municipal de Administração